

DECISÃO CROGO 014, de 05 de junho de 2020.

Instituir a fiscalização online no CROGO, destinada à investigação das mídias sociais dos profissionais e entidades da Odontologia inscritas nesta autarquia.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020; a qual foi reiterada pelo Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando a Decisão CROGO 010/2020 que manteve suspensas as atividades administrativas e atendimentos presenciais no CROGO, instituindo o teletrabalho a todos os servidores e prestadores de serviço cuja função assim permitir;

Considerando a impossibilidade da realização de diligências de fiscalização presencial por parte dos Fiscais Regionais do CROGO, devido às medidas de isolamento decretadas durante o período de pandemia;

Considerando a necessidade de continuidade da atividade fim do CROGO, ou seja, a fiscalização de seus inscritos;

Considerando o Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), a Resolução CFO 196/2019 e as demais normas vigentes;

Considerando as deliberações da 851ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, realizada no dia 01 de junho de 2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 079/2020, da Procuradoria Jurídica do CROGO;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar e instituir a fiscalização das mídias sociais (*Instagram* e *Facebook*) dos profissionais e entidades inscritas no CROGO, durante o período que perdurar a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

§1º. A fiscalização online de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizada pelos Fiscais lotados nesta autarquia, *por amostragem*, conforme disposto abaixo e tomando como base para a pesquisa, os dados constantes no sistema de inscrição e cadastro do CFO:

- a) Cada Fiscal Regional ficará responsável pela fiscalização dos profissionais e entidades inscritas na região que já são designados para fiscalizar presencialmente.
- b) Os Fiscais Cirurgiões-dentistas serão responsáveis pela fiscalização dos profissionais e entidades das cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia;
- c) O Técnico de Fiscalização lotado na sede do CROGO se responsabilizará, por sua vez, pela fiscalização dos inscritos da região metropolitana de Goiânia, englobando as cidades para as quais não há Fiscais Regionais designados.

§2º. Os Fiscais deverão *printar* as publicações que, supostamente, apresentam irregularidades e/ou infrações éticas e enviar para o e-mail: **fiscalizacao@crogo.org.br**, devendo as imagens estarem acompanhadas dos dados do(a) inscrito(a) fiscalizado(a), ou seja, nome completo e número de inscrição, nos casos de pessoa física; e nome fantasia e número de inscrição, nos casos de pessoa jurídica.

§3º. As irregularidades e infrações éticas detectadas nas fiscalizações online serão tratadas pela Comissão de Ética do CROGO.

§4º. Caso seja verificada, pela Comissão de Ética ou pelo Setor de Fiscalização, a necessidade de visita presencial ao estabelecimento do(a) inscrito(a) fiscalizado(a), a diligência de fiscalização será realizada somente quando as atividades no CROGO estiverem normalizadas.



Art. 2º - Será realizada reunião com os Fiscais, por videoconferência, que contará com a participação da Assessora Especial da Comissão de Ética, Dra. Samantha de Freitas Jácome, a qual irá padronizar e esclarecer o procedimento de fiscalização de mídias sociais a ser realizado.

Art. 3º - Deverá ser incluído no relatório semanal que está sendo encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, o quantitativo semanal dos profissionais e entidades fiscalizadas, a fim de se aferir o trabalho executado em home office.

Parágrafo único. Deverá, também, ser enviada listagem semanal com os dados (nome e número de inscrição) dos profissionais e entidades fiscalizadas, para o e-mail **fiscalizacao@crogo.org.br**, a fim de facilitar o controle das fiscalizações e evitar duplicidade de denúncias.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública e a consequente suspensão das atividades presenciais no CROGO, ou enquanto a Presidência julgar oportuno e necessário.

Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO 11337
PRESIDENTE DO CROGO

DR. JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA, CD
CROGO 7142
SECRETÁRIO DO CROGO

DR. ANDRÉ LUIZ BOAVENTURA BORGES, CD
CROGO 5701
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA